



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 048/2023 –CCI/PMSAT

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE ACRÉSCIMO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2506001/2021 – INEX-PMSAT, DERIVADA DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0706001/2021-INEX-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA M H MOREIRA LEITE EIRELI, CNPJ: 22.580.825/0001-36, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS PROCESSOS LICITÁTORIOS NAS DIVERSAS MODALIDADES EXISTENTES COMO SOLUÇÕES AUXILIARES E ORIENTAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0706007/2021-CPL/PMSAT
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 6/0706001-2021-INEX-PMSAT**

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima referenciado, decorrente do término da vigência do prazo do contrato celebrado, instrumentalizado no Processo em epígrafe, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Na oportunidade, conforme demonstrado na manifestação por meio do Ofício n.º 031/2023/SEMAD, a municipalidade solicitou, que seja o valor do contrato original acrescido de até 25%, justificando-se pelo fato da contratada estender a prestação de serviços as Autarquias Municipais: 1. Instituto de Previdência Social de Santo Antonio do Tauá – IPMSAT, e 2. Serviço de abastecimento de Água e Esgoto-SAAE.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado originalmente na modalidade de **Inexigibilidade Licitação Nº 6/0706001-2021-INEX-PMSAT**. Com alterações procedidas pela municipalidade, decorrente do término da vigência do prazo dos referidos contratos Administrativos



É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento foi realizado para prorrogação do prazo e acréscimo de valor no contrato gerando a elaboração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2506001/2021-INEX-PMSAT, visto que, é totalmente viável o aditamento contratual, para a prorrogação do prazo e também do acréscimo do valor.

Diante do vencimento do contrato original, o procedimento encontra-se em conformidade com a previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Por sua vez, a fundamentação para o acréscimo do valor de até 25% sobre o valor do contrato original, encontra-se em conformidade com a previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:** [...]

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos



da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifos nossos).

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditivação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 2506001/2021 – INEX-PMSAT, derivado da Inexigibilidade Licitação Nº 6/0706001-2021-INEX-PMSAT, firmado com a empresa **M H MOREIRA LEITE EIRELI, CNPJ: 22.580.825/0001-36**. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Administração, solicitando o aditamento de prazo e acréscimo do valor do Contrato Administração;
- II- Manifestação da empresa contratada aceitando a prorrogação do prazo e também do acréscimo do valor do contrato;
- III- Contrato administrativo original;
- IV- Despacho de pedido de autorização para prosseguimento do processo administrativo;
- V- Minuta do Segundo Termo Aditivo;
- VI- Parecer Jurídico n.º 061/2023;
- VII- Autorização do gestor municipal;
- VIII- Declaração de disponibilidade financeira e adequação orçamentária;
- IX- Convocação para assinatura do termo aditivo;
- X- Documentação Jurídica e financeira da contratada;
- XI- Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2506001/2021-INEX/PMSAT;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 2506001/2021-INEX-PMSAT, em face da necessidade de prorrogação de prazo e aumento de valor do contrato. Demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos no artigo 57, inciso I e §2º, da Lei nº 8.666/93.



V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 15 de junho de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 152/2021-GP